Cartilha da ALIENAÇÃO PARENTAL

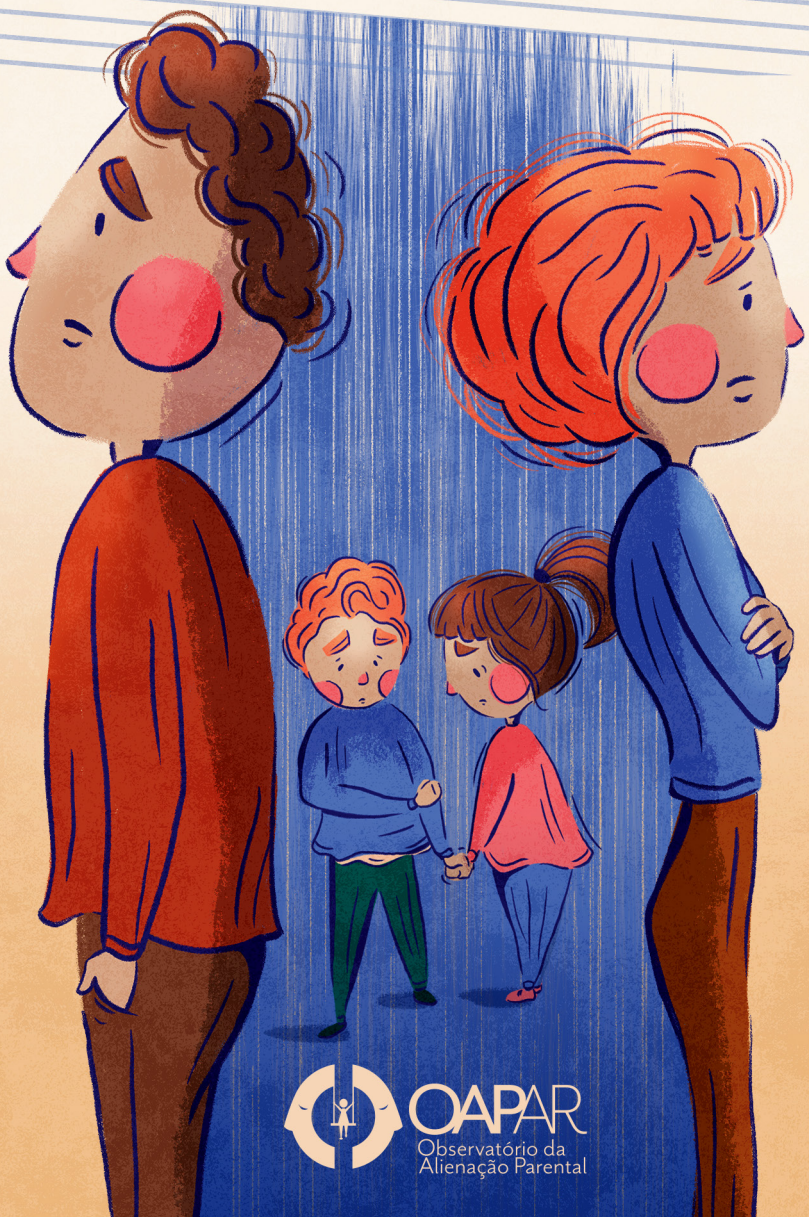

OAPAR
Observatório da Alienação Parental

COLABORADORES

Alessandra Andrade Pinto
Alexandre Pinheiro
Ana Carolina Castro
Ana Maria Medeiros
Ana Paula C S Flores
Andra Luiza G. R. Silva
Bruna Vidal
Barbara Heliodora de A. Peralta
Cristiane Postiga de Castro
Ediane Ferreira Palhano
Elisa Accioly
Fabricio Simões Cavallari
Lenea Beltrame E. P. Gonçalves
Lenita Pacheco Lemos Duarte
Lilibeth de Azevedo
Luana Barbutti Vinge
Luciana Marques dos Santos
Maria Graziela N. Starling
Paula Guitti
Roberta Toledo Barcellos
Simone Soares Braz
Tania Rosário Van
Thais Ritieri
Wilza Neves Silva

SUPERVISORA

Glicia Brazil

CAPA, PROJETO GRÁFICO E ILUSTRAÇÕES

Carol Porto Estúdio

ALIENAÇÃO PARENTAL

Coordenado pelo Observatório de Alienação Parental – OAPar

1. Apresentação e justificativa 3
2. Derrubando mitos 7
3. O que é? 11
4. Como se manifesta a AP em crianças e adolescentes? 15
5. Como agir? 21
   - Eixo Família 21
   - Eixo Profissionais de Saúde 22
   - Eixo Justiça 23
6. Conclusão 29

OAPAR Observatório da Alienação Parental

CAPÍTULO 1

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

"A meu ver, isso é o que deveria ser dito à criança pelo Juiz, assumindo ele as razões de sua decisão ao se referir à lei que está aplicando. É preciso que a criança saiba que o juiz não faz a lei e que não faz o que quer. O juiz está preso, seja à lei, seja à lógica de uma situação: assim, adota uma medida que talvez a criança não deseje, mas que lhe parece a melhor para o desenvolvimento dela."

Dolto, Françoise.
Quando os pais se separam.
RJ: Zahar ed. 2003, p 138.

O Observatório da Alienação Parental é um grupo criado por alunos da primeira turma do Brasil do curso de extensão em Alienação Parental, ministrado pela professora Glicia Brazil,

psicóloga e bacharel em Direito, na PUC-RIO. O **OAPar** surgiu da preocupação de aprofundar o entendimento sobre o tema, sua identificação e da necessidade de educar e informar as famílias, o Poder Judiciário, profissionais de saúde, de educação e sociedade como um todo sobre os malefícios da Alienação Parental na família. A iniciativa de elaboração da cartilha foi acolhida e recebeu apoio: todos unidos pelo objetivo de proteger crianças e adolescentes dos efeitos ruins da Alienação Parental.

Com essa cartilha, você poderá entender melhor a Alienação Parental (AP) e seu impacto sobre a vida das famílias: (i) derrubaremos os mitos que envolvem o tema da AP; (ii) explicaremos o que é; (iii) como ela se manifesta; (iv) como agir quando ela se apresenta.

E por que você deveria conhecer a AP? Nessa cartilha você vai descobrir que a AP é uma forma de violência psicológica contra crianças e adolescentes. Combater a AP é defender o direito que cada criança e cada adolescente tem de amar e dizer que ama sua própria família. É dever de cada pessoa na nossa sociedade proteger as crianças e os adolescentes.

Vamos então desvendar esse fenômeno chamado Alienação Parental e os aspectos da Lei n.º 12.318/2010 que trata do tema?

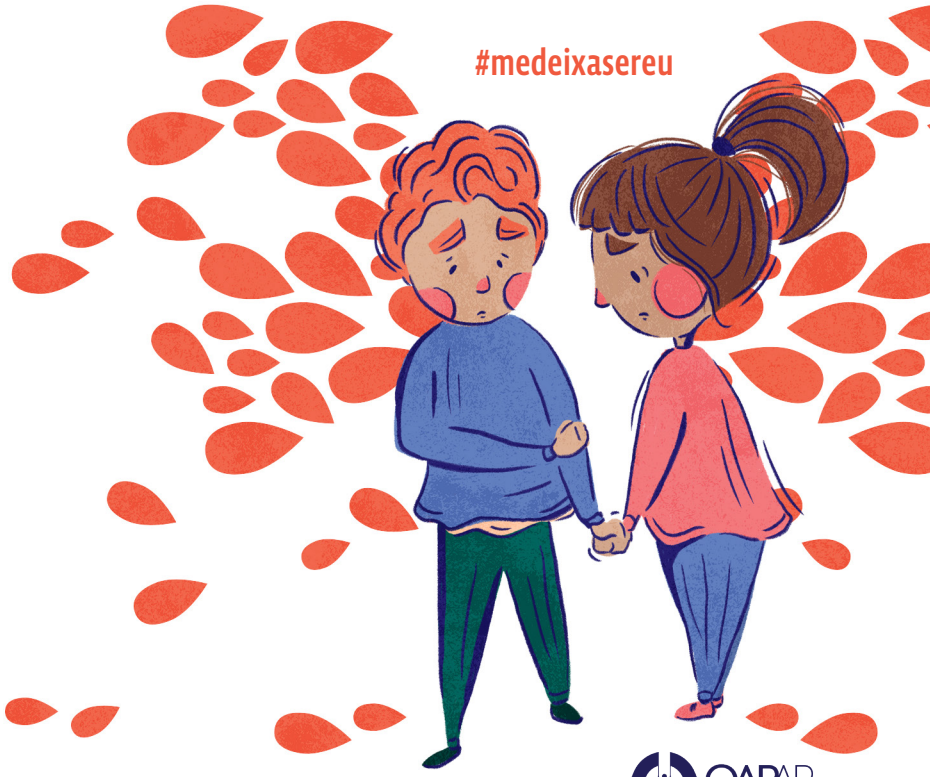

OAPAR
Observatório da Alienação Parental

CAPÍTULO 2

DERRUBANDO MITOS

A lei da alienação parental sofreu críticas e alguns grupos da sociedade buscam sua revogação e o seu cancelamento. É verdade que a lei pode ser melhorada, mas os argumentos dos críticos baseiam-se em mitos. Vamos juntos derrubá-los!

"essa lei é pedófila! Juízes estão invertendo a guarda de filhos para pais pedófilos, basta que a acusação de abuso sexual feita pela mãe não se confirme" - **Mito!**

A inversão de guarda só ocorre em casos excepcionais, quando as outras medidas mais brandas, previstas na lei n.º 12.318/2010, foram adotadas e não funcionaram. Por que será que um genitor ou genitora que se diz preocupado com a saúde psicológica do filho iria ignorar todas as medidas anteriores à inversão da guarda a ponto de um juiz ter que tomar medida tão extrema?

A luta dos que defendem nossas crianças dos pedófilos é exatamente a mesma daqueles que defendem as crianças da violência psicológica que é a alienação parental. E justamente por ser a pedofilia um caso tão grave, tanto quanto a alienação parental, devemos repudiar as falsas denúncias de abuso que possuem o intento de afastar filhos de seus pais!

"lei que só pune as mulheres, misógina!" - **Mito!**

A alienação é praticada por homens, mulheres, jovens ou idosos. E a lei é uma só para todos! Você sabia que pai pode alienar o filho de sua mãe? E até avós podem alienar seus netos contra os pais ou outras pessoas da família? Qualquer pessoa que cuide das crianças e dos adolescentes pode praticar a AP. O objetivo do alienador na AP é impedir que a criança ou o adolescente ame os outros membros da família; é transformá-los em adversários do outro lado da família. É uma espécie de lavagem cerebral que o alienador faz com o objetivo de causar prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com o genitor alienado e toda a sua família extensa.

Será que é mesmo possível dizer que a lei é contra a mulher ou contra a figura materna? NÃO! O foco da lei é a proteção dos filhos em primeiro lugar. De que forma? Reconhecendo a importância da participação de ambos os lados da família - materna e paterna - na criação e educação dos filhos. E como se faz isso? Assegurando que os filhos tenham ampla convivência com pai e mãe e respectivas famílias extensas.

"laudos periciais parciais e suspeitos" - **Mito!**

Os laudos periciais são feitos dentro do processo judicial, e cada uma das partes tem seu próprio advogado ou defensor público zelando pelos seus interesses. A perícia psicológica é feita por profissional ou equipe multidisciplinar habilitada.

Quem define como a perícia vai acontecer é o psicólogo, mas cada uma das partes do processo pode fazer suas perguntas ao psicólogo. Normalmente essa perícia conta com entrevista das partes envolvidas, exame do histórico do relacionamento do ex-casal e dos documentos que constam no processo, avaliação da personalidade das partes e exame do comportamento da criança ou adolescente sobre eventual acusação contra o genitor.

Todas as partes desse trabalho acontecem com muito cuidado e respeito, não só à criança como também a todas as partes envolvidas. Você sabia que no processo judicial o Juiz é obrigado a garantir o contraditório e a ampla defesa? Isso significa que, sobre todos os atos do processo, todas as partes têm oportunidade de se manifestar e falar. E mais, você sabia que, quando a criança fala, muitas vezes ela tem uma fala de fantasia, e não de realidade? Sabia que até mesmo o silêncio da criança precisa ser acolhido e interpretado? É por isso que somente um especialista da psicologia pode traduzir a fala ou silêncio de uma criança.

Agora que derrubamos os principais mitos que envolvem essa lei, vamos conhecer melhor o fenômeno e a importância da lei de AP.

CAPÍTULO 3

O QUE É?

O fenômeno da AP pode ser definido como uma violência psicológica que prejudica o estabelecimento e a manutenção do vínculo afetivo com o outro genitor. Pode ser praticada por um ou mais entes familiares (mãe, pai, avós, tios) ou alguém próximo à criança ou ao adolescente, como padrinhos, babás, professores. Você sabia que a AP pode acontecer também com idosos em situação vulnerável?

A AP interfere na manifestação da vontade da criança ou do adolescente, que passa a rejeitar o outro genitor. Sabe o que acontece? É como uma programação na cabeça da criança e do adolescente. O filho que recebe essa programação segue as ideias do alienador. O alienador submete a criança aos seus caprichos, praticando atos de manipulação, coação psicológica e abuso emocional e moral, colocando medos e ameaças em sua cabeça. Um exemplo disso é usar a criança ou o adolescente como objeto, para se vingar do ex-cônjuge em suas disputas parentais.

Você sabia que no fenômeno da AP podem acontecer, inclusive, falsas denúncias de abuso sexual? Nessa situação acaba por ocorrer, em muitas das vezes, o impedimento do contato da criança com o (a) acusado (a) ou um convívio monitorado, até a conclusão das avaliações social e psicológica, tendo tais denúncias o objetivo de impedir a convivência familiar saudável.

Seguem abaixo algumas frases típicas usadas pelos alienadores:

- Sua mãe é maluca!
- Seu pai não presta!
- Sua avó é uma bruxa!
- Sua madrasta vai bater em você! Você não pode gostar dela!!
- Sua mãe não sabe cuidar de você, ela só quer saber de namorar!
- Ai de você se não atender as minhas ligações na casa da sua mãe.
- Mamãe não sobrevive sem você.
- O seu pai te deu banho?

OAPAR Observatório da Alienação Parental

CAPÍTULO 4

COMO SE MANIFESTA A AP EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

As crianças e os adolescentes que sofrem a AP dão sinais de alerta! As famílias e os cuidadores devem ficar atentos às mudanças que aparecem em seu comportamento. Os sinais que a criança e o adolescente apresentam podem ser mais visíveis ou mais discretos. Para lhe auxiliar na identificação da AP, destacamos quatro sinais. Se você identificar estes sinais, procure ajuda especializada!

SINAL 1 | **Rejeição ou recusa** em conviver com o lado alienado da família. No entanto, nem toda a recusa é AP!

SINAL 2 | **Dificuldade de entrosamento ou baixa interação.** Percebe-se a dificuldade de entrosamento dos filhos com a família alienada. Outra forma de identificar esse sinal é quando a criança interage com culpa com aquele lado da família. Culpa porque imagina que está desagradando o alienador ao amar o genitor alienado e seus familiares.

É importante dizer que esse sentimento de culpa da criança pode ser ou não fruto da AP. Existe a AP quando a culpa ou dificuldade que a criança sente de interagir com o outro lado da família é consequência da ansiedade do adulto alienador, que tem medo da interação positiva da criança ou do adolescente com o genitor alienado. A criança fica nervosa, desconfortável na casa do outro genitor.

SINAL 3 | **Sentimento muito negativo com o lado alienado.** Sabe quando os filhos só trazem queixas sobre o genitor com quem não tem entrosamento? A criança que volta de uma das casas só tem reclamações: a comida é sempre ruim; as brincadeiras são sempre chatas; as atividades são sempre desinteressantes; os passeios são horrorosos. Com frequência está hipersensível ou com muita raiva. Não interessa o esforço da família, se procurou acolher o que a criança gosta de comer ou de fazer, nunca é o suficiente, nunca é bom.

SINAL 4 | **Criança "antena parabólica".** É o momento em que parece que as famílias estão em guerra, e os filhos viraram os agentes infiltrados no continente inimigo. Acontece quando a criança fica muito ligada, atenta ao litígio dos pais: escuta atrás da porta, vasculha armários e gavetas, grava conversas, tenta procurar provas para prejudicar a família no conflito processual. Veja! É uma situação bastante diferente de quando os genitores e as famílias falam mal abertamente na presença dos filhos sobre o outro lado da família.

SINAL 5 | **Criança/Adolescente-Sintoma.** Muitos filhos de pais em conflito apresentam sintomas na ocasião da transição entre as casas, o que é natural e passageiro, sinal de estresse e clima tenso entre os familiares. No entanto, nas situações em que a criança/adolescente estão expostos a intenso litigio, presenciando brigas e grande hostilidade, podem passar a ser uma criança/adolescente-sintoma, que é quando eles apresentam no corpo a marca de uma dor, de uma angústia relacionada ao conflito dos pais. São comuns:

- **Enurese:** incontinência urinária noturna que acontece após os 5 anos de idade, portanto fora da normalidade do processo de desenvolvimento;
- **Encoprese:** repetidas evacuações, voluntárias ou não, de fezes nas roupas;
- **Onicofagia:** roer unha ou ao seu redor, de forma exagerada, diante de uma situação de estresse, patologia da ansiedade;
- **Transtornos alimentares:** obesidade, compulsão alimentar, anorexia, bulimia;
- **Doenças de pele**: muito comum a Alopecia Aerata (perda de cabelos do corpo por situações de estresse);
- **Automutilação;**
- **Retração das gengivas;**
- **Sistema imunológico baixo:** pequenas doenças recorrentes;
- **Tricotilomania:** arrancar compulsivamente cabelos ou pelos corpos.

Além de sintomas físicos, as crianças filhas de pais em intenso conflito também podem apresentar:

- **Apatia, desânimo e tristeza por longos períodos;**
- **Desatenção;**
- **Hipersensibilidade emotiva:** choro fácil sem motivo aparente;
- **Mudanças de humor repentinas:** oscilação entre diferentes tipos e níveis de humor (tristeza, alegria, raiva), passando de um para o outro de forma repentina, não há constância;
- **Irritação constante com comportamento hostil e/ou raiva;**
- **Uso abusivo de álcool e drogas;**
- **Baixa capacidade de adaptação aos ambientes sociais;**
- **Alteração no relacionamento com os colegas;**
- **Dificuldade de fazer e manter amizades;**
- **Baixa tolerância à frustração;**
- **Alterações no rendimento escolar;**
- **Terror noturno:** dificuldade para dormir, sono agitado e/ou muitos pesadelos;
- **Ideias ou comportamentos suicidas;**
- **Queda na autoestima e sentimentos de menos valia;**
- **Mentiras compulsivas;**
- **Insegurança;**
- **Medos;**
- **Fobias:** medo exagerado, patologia da ansiedade.

Vale lembrar que esses sinais são exemplificativos, podendo aparecer outros que certamente não passarão despercebidos pelos genitores e demais cuidadores atentos à prática de AP. Daí a necessidade de todas as pessoas que trabalham com crianças conhecerem o fenômeno Alienação Parental e como ele se manifesta no corpo e no comportamento da criança.

CAPÍTULO 5

COMO AGIR?

EIXO FAMÍLIA
EIXO PROFISSIONAIS DE SAÚDE
EIXO JUSTIÇA

O tratamento da AP é uma questão de saúde pública que se ramifica em três eixos: (a) Eixo Família; (b) Eixo Profissionais de Saúde; (c) Eixo Justiça. Se você identificou que esse fenômeno está acontecendo na sua vivência, vamos mostrar o caminho para reverter essa situação:

5.1 EIXO FAMÍLIA

Conscientização! É importante que os cuidadores sejam instruídos sobre a necessidade de uma mudança de postura, em especial dos genitores, que devem respeitar não só os direitos um do outro

no exercício da autoridade parental, como também o da criança de conviver com ambos os pais.

Lembre-se:

- quando uma criança é proibida de amar um dos seus pais, ela deixa de amar metade dela;
- é normal o filho oferecer certa resistência no início. A convivência deve ser incentivada mesmo assim. Não cabe à criança e ao adolescente a decisão de não estar com o genitor alienado;
- os pais devem contribuir para que crianças e adolescentes vivam em um ambiente sadio, livre de hostilidade;
- os membros da família devem contribuir para que a criança e o adolescente fiquem à vontade nas duas casas, evitando que se sintam culpados, reprimidos, sem poder falar o que sentem.

Se você percebeu que sua família pode estar inserida num contexto de AP, o próximo passo é buscar auxílio especializado.

5.2 EIXO PROFISSIONAIS DE SAÚDE

O tratamento psicológico clínico e/ou psicanalítico é importante para que, tanto cuidadores quanto as crianças e os adolescentes, possam tratar suas emoções no momento pós- separação, porque:

- nas separações litigiosas os filhos estão envolvidos emocionalmente nos conflitos entre seus pais, independentemente de suas vontades. São pessoas vulneráveis, dependentes e muito sensíveis às falas e atos dos seus cuidadores;
- quando em companhia do genitor alienador, crianças e adolescentes não conseguem expressar suas emoções, apresentando sentimento de culpa, abandono, traição, e conflitos de lealdade;
- um dos genitores, ou ambos, quando não realizam o divórcio perpetuam o litígio conjugal na seara do cuidado e educação do filho, que passam a ser objeto de disputa e meio de vingança;
- o desejo da criança e do adolescente é de unir os pais, e se sentem, muitas vezes, responsáveis pela separação entre eles.

O pediatra e os médicos legistas também são responsáveis pela condução de uma notícia de violência física contra a criança. Sendo assim, devem conhecer o fenômeno da AP para poder distinguir uma lesão provocada por terceiros com dolo ou culpa e uma queixa sobre uma lesão. Se a lesão for incompatível com a queixa, pode ser fruto de distorção da criança ou do adolescente que apresentou a reclamação.

5.3 EIXO JUSTIÇA

Advogados ou Defensores Públicos - São os primeiros que recebem a família que vai buscar ajuda judicial. Os advogados especializados terão o papel de orientar os genitores sobre a gravidade da prática de AP, jamais incentivando comportamentos que afastem um genitor do filho ou utilizando a Justiça nesse intuito. Eles vão aconselhar sobre a melhor condução jurídica do tema e quais são as

condutas que a família pode assumir dentro e fora do processo judicial para romper o ciclo da AP.

Juiz - É a quem se destina o pedido de declaração do ato de alienação parental, sendo de grande valia a intervenção do Juiz para dar limites aos adultos que abusam emocionalmente dos vulneráveis que estão sob sua autoridade.

Promotores de Justiça - Os membros do Ministério Público têm dupla função em processos envolvendo vulneráveis: atuam como fiscal da lei e como protetores dos direitos dos vulneráveis. Devem, por isso, ser diligentes para requerer ao juízo a aplicação das medidas de proteção adequadas ao caso concreto e fiscalizar a execução das medidas.

Psicólogos do Juízo - São do quadro do Tribunal ou nomeados pelo juízo para realizar a Avaliação Psicológica. Devem conhecer o fenômeno, saber distinguir a alienação de outras situações banais típicas das famílias em conflito e devem servir de instrumento para que o juízo conheça a criança e adolescente que estão em risco, devendo o laudo abranger a dinâmica relacional dos adultos e das crianças e sugerir medidas que visem à promoção da dignidade humana e promoção dos direitos humanos de todos os membros da família.

Psicólogo Assistente Técnico - São Psicólogos contratados pelas partes do processo para auxiliar advogados e famílias na realização da perícia psicológica.

Assistentes Sociais - Realizam o Laudo Social que auxilia o juízo a formar um panorama da vida cotidiana da criança.

No processo judicial são muitas as medidas que as partes, incluindo o Ministério Público, podem solicitar ao Juiz para proteger as crianças e os adolescentes e remediar a situação de AP. Quer conhecê-las? As mais comuns são:

1ª ADVERTÊNCIA | É a medida mais branda. O alienador é chamado pelo Juiz e recebe uma orientação sobre a AP e a necessidade de mudar sua forma de agir. Muitas vezes, esse alerta do Judiciário aliado à boa atuação dos advogados é suficiente para mudar as atitudes. Importante ressaltar que esse é um alerta para conscientizar o alienador de que, caso continue praticando o ato de AP, os remédios aplicados serão mais intensos.

2ª AMPLIAÇÃO DO REGIME DE CONVIVÊNCIA | Um remédio muito eficiente para frear a AP é o aumento do tempo de convivência entre filhos e genitor alienado. O resultado direto desse tempo maior é que a convivência permite que os filhos tenham boas memórias de amor e cuidado, capazes de restabelecer e fortalecer os laços de afetividade. É recomendável que tal medida seja concedida judicialmente antes de proferida a sentença, transformando o tempo do processo em um aliado de boas soluções para o caso concreto.

3ª MULTA | Quando mesmo com a advertência e o aumento do tempo de convivência segue a prática de ato de AP, o Juiz pode determinar o pagamento de multa.

4ª ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO OU BIOPSICOSSOCIAL | Você sabia que o juiz pode determinar que os alienadores façam acompanhamento psicológico? É mais uma forma de conscientização dos genitores ou parentes próximos sobre os prejuízos para as crianças e os adolescentes que vivem em um ambiente de hostilidade. Recomenda-se também o acompanhamento psicológico para criança ou adolescente como mais uma ferramenta para lidarem melhor com o conflito que existe entre as famílias materna e paterna. Permite o trabalho emocional, por exemplo, das falsas crenças, do sentimento de culpa pelas brigas dos pais e famílias e do medo da perda do amor do genitor alienador.

5ª REVERSÃO DA GUARDA | A guarda da criança e do adolescente é invertida. Os filhos passam a ficar sob a guarda do pai/mãe alienado. É a medida aplicada quando a AP está tão grave que trouxe prejuízos ao desenvolvimento da criança e do adolescente e dano severo na relação do filho com o genitor alienado. Nesse caso, é estabelecida convivência mais restrita com o genitor alienador, com objetivo de fazê-lo compreender a gravidade de suas ações. É possível, com a melhora da atitude do alienador, ampliar novamente a convivência.

6ª FIXAÇÃO CAUTELAR DO DOMICÍLIO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE | O nome parece complicado? Mas a medida é bastante simples: o Juiz determina que a criança continue morando em um determinado endereço. Por que fazer? Para impedir uma mudança da criança ou do adolescente para local distante do genitor alienado, sem justificativa, com a única finalidade de prejudicar a convivência. Nesse caso, a mudança só acontece com autorização do Juiz.

7ª INVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE LEVAR E/OU BUSCAR A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE | E se o Juiz não tiver usado a medida n.º 6 e perceber, depois da mudança, que essa alteração aconteceu só para prejudicar a convivência? Nesse caso, o Juiz determina que o alienador seja o responsável por levar e buscar o filho para a convivência do genitor alienado.

8ª SUSPENSÃO DA AUTORIDADE PARENTAL E A PERDA DO PODER FAMILIAR | São as medidas mais extremas para tratar a AP em famílias já muito adoecidas pelo permanente abuso do poder por parte do genitor alienador. O Juiz pode determinar a suspensão da autoridade parental por um tempo, para acompanhar como fica a criança ou o adolescente longe do alienador. Em último caso, quando nem mesmo a suspensão serve para o alienador entender a gravidade dos seus atos e mudar sua forma de agir, o Juiz decreta que o alienador perdeu o poder familiar. O vínculo biológico permanece, mas o genitor não mais poderá participar das decisões da vida do filho. É a medida mais grave, pois o Juiz só afasta um filho de pai ou de mãe quando essa é a única medida eficaz para a proteção da criança e do adolescente.

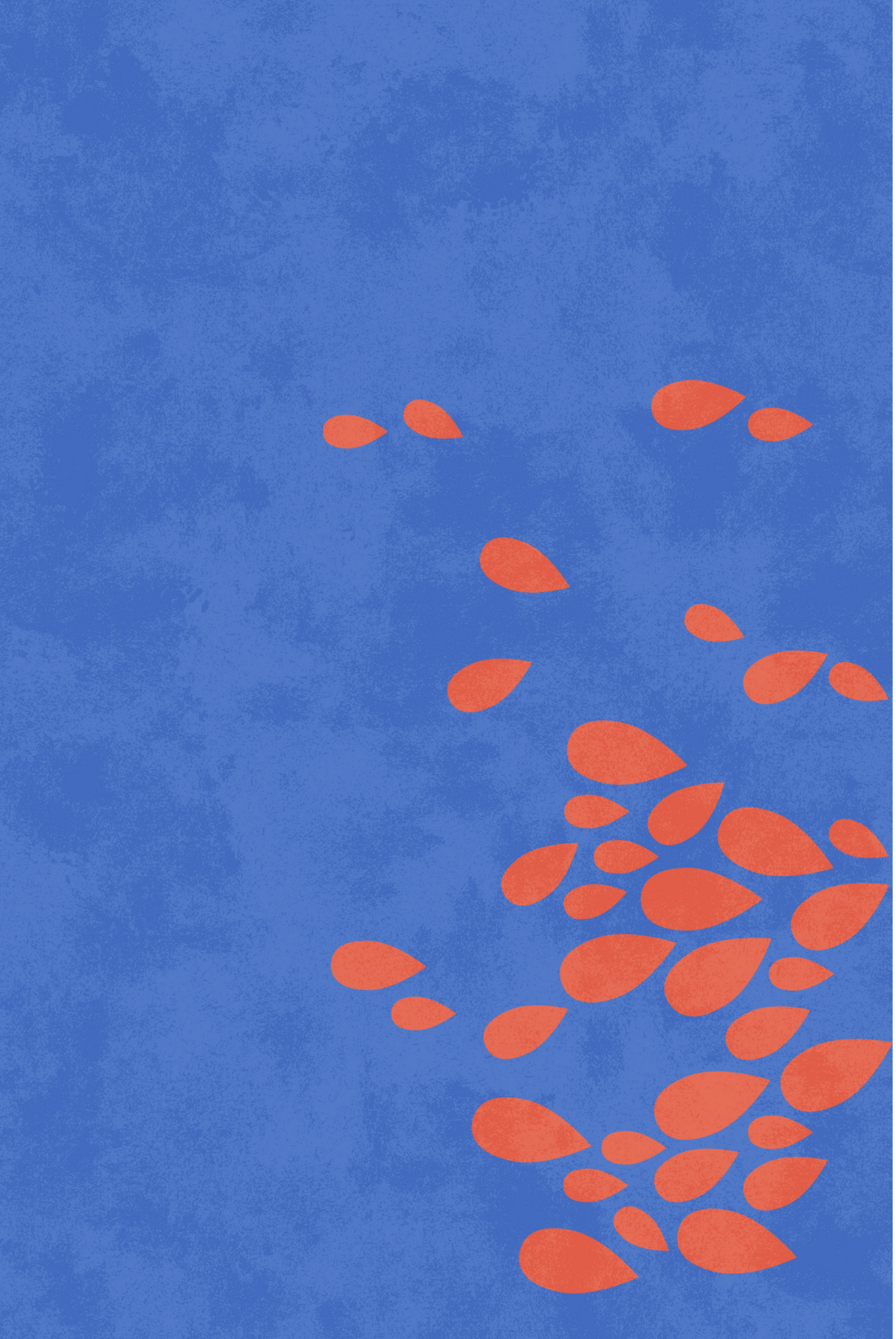

CAPÍTULO 6

CONCLUSÃO

A Sociedade deve seguir unida, com diálogo franco e democrático sobre o tema. Fechar os olhos e negar a existência da AP é o mesmo que negar a existência de abusos contra os frágeis.

É desejo de todos a harmonia na família e uma vida em sociedade com menos conflitos. A correta compreensão do que é AP evita o mau uso da lei e a banalização de um tema tão sério. A Alienação Parental é abuso moral, é intimidação, é coerção, é violência psicológica. É grave. Atinge a criança, o adolescente, o idoso, toda a família sofre e adoece.

As separações conjugais que envolvem crianças e adolescentes precisam de solução com apoio da Justiça, dos operadores do direito e dos psicólogos. Um processo em que se discute a AP é demorado e, além do custo financeiro, tem um custo emocional para os en-

volvidos, em especial para os filhos. Recomenda-se usar as medidas jurídicas para tratar os casos das famílias adoecidas somente nas situações em que existe suspeita real de alienação parental.

Observações finais: as ilustrações desta cartilha são meramente exemplificativas, buscando auxiliar o leitor na compreensão das graves consequências da prática de AP.

OAPAR
Observatório da Alienação Parental

APOIO

PUC RIO

INSTITUTO DE DIREITO PUC RIO

Associação Brasileira
Criança Feliz
www.criancafeliz.org

IBDFAM
Instituto Brasileiro de Direito de Família
Rio de janeiro

IBDFAM
Instituto Brasileiro de Direito de Família
Mato Grosso do Sul

IBDFAM
Instituto Brasileiro de Direito de Família
Espírito Santo

IBDFAM
Instituto Brasileiro de Direito de Família
Núcleo Niterói /RJ

OAB
NITERÓI

Coordenadoria da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

IBDFAM
Instituto Brasileiro de Direito de Família
Distrito Federal

OAB
PARANÁ

VINCULARE
CURSOS E SUPERVISÕES
PSICOLOGIA JURÍDICA